

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Salvador/BA, 30 de maio de 2025.

OSVALDO SILVA
Diretor Geral do Departamento de Polícia Técnica

PORTARIA Nº 0062 DE 30 DE MAIO DE 2025
Institui, no âmbito do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP) e do Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues (IMLNR), os Núcleos de Revisão e Qualidade de Laudos Periciais de Local de Crime e de Tanatologia, respectivamente, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as orientações do Ministério Público Estadual, bem como as diretrizes estabelecidas em Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) deste Departamento e da Secretaria Nacional da Segurança Pública (SENASP),

CONSIDERANDO:

- I - a necessidade de conferir maior atenção e cuidado à investigação criminal dos crimes violentos letais intencionais, aos crimes de tortura e as ocorrências envolvendo morte por intervenção legal de agente do estado (MILAE);
- II - a importância de padronizar e assegurar a qualidade técnica dos laudos periciais elaborados no âmbito do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP) e do Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues (IMLNR);
- III - a imprescindibilidade de revisitar e aprimorar continuamente a estrutura e o conteúdo dos laudos periciais;
- IV - as recomendações técnicas e orientações previstas nos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) pertinentes à perícia de local de crime e à tanatologia;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP) e do Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues (IMLNR), os Núcleos de Revisão e Qualidade de Laudos Periciais (NRQL), com a finalidade de centralizar as atividades de revisão, validação e controle de qualidade dos laudos produzidos por cada unidade, especialmente relacionados à laudos de local de crime contra a vida e laudos tanatológicos e necroscópicos.

Art. 2º São competências do NRQL-ICAP:

- I - realizar a revisão técnico-pericial dos laudos de local de crime, conforme orientações dos POPs específicos, publicados por este Departamento e pela Secretaria Nacional da Segurança Pública (SENASP);
- II - avaliar a Estrutura Básica do Laudo, assegurando a presença e adequação dos seguintes itens mínimos:

- a) Cabeçalho: identificação da unidade pericial;
- b) Preâmbulo: informações sobre a autoria, data e natureza da perícia;
- c) Histórico: relato sucinto do fato que originou a requisição;
- d) Objetivo: descrição dos objetivos periciais em alinhamento com a requisição;
- e) Descrição do local: detalhamento dos locais mediato, imediato e relacionados;
- f) Isolamento e preservação: informações sobre a preservação da cena;
- g) Exames realizados: procedimentos técnicos, metodologias aplicadas, descrição de vestígios, exames do cadáver (quando pertinente);
- h) Considerações técnico-científicas: fundamentação e análise;
- i) Discussão: análise e interpretação dos vestígios, dinâmica do evento;
- j) Conclusão e/ou respostas aos quesitos;
- k) Encerramento do laudo: identificação dos responsáveis, anexos e referências.

- III - manter articulação com o Coordenador das respectivas unidades operacionais cujos laudos foram objeto de revisão, restituindo os mesmos para o devido encaminhamento final, caso aprovados, ou para realização de adequações, no caso de não conformidade;
- IV - propor, em conjunto com a Direção do Instituto, ações corretivas e melhorias contínuas, com base em indicadores de desempenho e qualidade;
- V - elaborar relatórios periódicos de controle de qualidade e apresentar sugestões à Direção do ICAP.

Art. 3º São competências do NRQL-IMLNR:

- I - realizar a revisão técnico-pericial dos laudos tanatológicos e necroscópicos, conforme orientações dos POPs específicos, publicados por este Departamento e pela Secretaria Nacional da Segurança Pública (SENASP);
- II - avaliar a Estrutura Básica do Laudo, assegurando a presença e adequação dos seguintes itens mínimos:
- a) Preâmbulo: data, local, autoridade requisitante, nome do perito e qualificação do periciando;
- b) Quesitos: transcrição e resposta objetiva;
- c) Histórico: relato circunstanciado do evento, conforme informações coletadas e registros oficiais;
- d) Exame Externo: descrição detalhada das características do cadáver, lesões, sinais tanatológicos;
- e) Exame Interno (quando realizado): descrição das cavidades corporais e órgãos examinados;
- f) Coletas realizadas: amostras biológicas, toxicológicas ou de DNA;
- g) Discussão: análise técnico-científica, nexos causal e temporal entre achados e evento;
- h) Conclusão: definição da causa da morte, natureza das lesões, se há ou não nexos com o fato investigado;
- i) Respostas aos quesitos formulados;
- j) Encerramento do laudo: identificação do perito responsável, anexos, fotografias e documentos complementares.

- III - manter articulação com o Coordenador das respectivas unidades operacionais cujos laudos foram objeto de revisão, restituindo os mesmos para o devido encaminhamento final, caso aprovados, ou para realização de adequações, no caso de não conformidade;
- IV - propor, em conjunto com a Direção do Instituto, ações corretivas e melhorias contínuas, com base em indicadores de desempenho e qualidade;
- V - elaborar relatórios periódicos de controle de qualidade e apresentar sugestões à Direção do IMLNR.

Art. 4º Cada Núcleo será composto pelas seguintes funções:

- I - um Coordenador, função a ser exercida pelo Diretor do Instituto ou seu Adjunto;
- II - servidores de reconhecida competência técnica, indicados pela Direção do respectivo Instituto, que atuarão em horários administrativos ou em turnos por revezamento (plantões de 12 horas), conforme a conveniência e oportunidade da administração;

- III - outros membros, conforme necessidade e designação da Direção do Instituto.
- Parágrafo único. A designação dos membros observará os critérios de experiência, formação e especialização previstos nos Procedimentos Operacionais Padrão.
- Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Salvador/BA, 30 de maio de 2025.

OSVALDO SILVA
Diretor Geral do Departamento de Polícia Técnica

INSTRUÇÃO NORMATIVA DPT Nº 001/2025

Assunto: Procedimentos Operacionais Padrão e requisitos mínimos de laudos periciais - Local de Crime contra a Vida, Exames Tanatológicos e Necroscópicos

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o procedimento operacional padrão (POP) e define os requisitos mínimos para elaboração de laudos periciais relativos a:

- I. Exame de Local de Crime Contra a Vida;
- II. Exames Tanatológicos;
- III. Exames Necroscópicos.

Art. 2º Ficam adotadas, como referências obrigatórias, as orientações dos seguintes documentos:

- a) POP Nº 6.01 - Local de Crime (vol. 6) ;
- b) POP Nº 7.04 - Exame Necroscópico (vol. 7) ;
- c) Demais POPs correlatos - Lesões Corporais, Tanatologia, Identificação Humana.

Art. 3º Definições principais, consoante CPP e terminologia técnica:

- **Local de Crime:** área onde ocorreu ou se desenvolveu o fato criminoso .
- **Cadáver:** corpo humano sem sinais vitais, objeto de exame necroscópico.
- **Tanatologia:** estudo dos fenômenos cadavéricos (rigidez, livores, putrefação).
- **Cadeia de Custódia:** conjunto de procedimentos que asseguram autenticidade e rastreabilidade dos vestígios .

Art. 4º A equipe pericial deve, preliminarmente:

- 1. Conferir e acondicionar EPI e materiais de maleta pericial;
- 2. Confirmar endereço e condições de acesso;
- 3. Registrar composição da equipe, data/hora de deslocamento e chegada;
- 4. Avaliar segurança do local e isolar áreas mediatas e imediatas .

Art. 5º No processamento do local:

- I. Descrever e georreferenciar o perímetro;
- II. Executar buscas por vestígios visíveis e latentes, utilizando padrões de varredura adequados;
- III. Fotografar do geral ao específico, com placas numeradas e escala métrica;
- IV. Reconhecer, fixar e coletar vestígios, zelando pela cadeia de custódia;
- V. Em presença de cadáver, proceder ao exame perinecroscópico, registrando sinais tanatológicos e coletando, caso possível e necessário, amostras biológicas conforme POP específico.

Art. 6º Na liberação do local:

- I. Notificar e registrar horário de término;
- II. Lacrar áreas se retorno for necessário, notificando a Autoridade Policial;
- III. Manter documentação de preservação do isolamento até a liberação final.

Art. 7º No exame necroscópico, devem ser observados:

- 1. Anotar data/hora de início;
- 2. Pesar e medir o cadáver;
- 3. Fotografar vestes e corpo, em diversos ângulos, com régua e escala;
- 4. Dentre as fotografias do cadáver deve haver pelo menos uma de todo o corpo, antes de iniciar o procedimento;
- 5. Descrever e agrupar lesões externas e internas (craniocaudal, medial-lateral, ant-post), incluindo esquema para localização de lesões;
- 6. Acessar cavidades craniana, torácica, abdominal e raquidiana;
- 7. Coletar sangue, urina e outros líquidos para toxicológico;
- 8. Preservar vestes e pertences de valor pericial;
- 9. Coletar amostras para anatomopatologia e exames complementares com acondicionamento adequado;

10. Quando o corpo periciado pertencer a vítima de projétil de arma de fogo, sempre que possível, descrever orifícios de entrada e saída, indicação exata do local do corpo onde forem encontrados os eventuais projéteis alojados, e o trajeto do mesmo no corpo (antero/posterior ou posterior/anterior, ascendente ou descendente).

Art. 8º Nos laudos tanatológicos:

- I. Registrar sinais de morte (rigidez, livores, temperatura);
- II. Estimar intervalo post-mortem;
- III. Relacionar fenômenos cadavéricos às condições ambientais e anatômicas .

Art. 9º A redação dos laudos deve obedecer à seguinte estrutura básica:

- 1. **Cabeçalho:** identificação da unidade, número do laudo;
- 2. **Preâmbulo:** data, hora, local, autoridade requisitante, perito responsável ;
- 3. **Histórico:** breve relato do fato, versão do solicitante;
- 4. **Objetivo:** delimitação dos exames e quesitos periciais;
- 5. **Descrição dos exames:**
 - o Local de crime: detalhamento das ações periciais;
 - o Necropsia/tanatologia: descrição externa, interna e amostras coletadas;
- 6. **Considerações técnico-científicas:** métodos e referências normativas;
- 7. **Discussão:** análise de vestígios, dinâmica do evento, nexos causal e temporal;
- 8. **Conclusões e respostas aos quesitos:** objetivas e fundamentadas;
- 9. **Encerramento:** assinatura, número de páginas, anexos e fotografias;
- 10. **Referências e Anexos:** legislação, normativos e documentos correlatos .

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Salvador/BA, 30 de maio de 2025.

OSVALDO SILVA
Diretor Geral do Departamento de Polícia Técnica